



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2023

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, versando sobre a elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades dos entes federativos e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos aos Modos de Disputa, Credenciamento e Sistema de Registro de Preços no âmbito das contratações do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, referentes à elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual e procedimentos dos Modos de Disputa, Credenciamento e Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Na contagem dos prazos deste Decreto considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente houver disposição em contrário.

TÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 4º Este Decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, para dispor sobre o PCA - Plano de Contratações Anual referente à aquisição de bens, contratação de serviços, realização de obras e implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As Secretarias, as Autarquias, os Fundos e as Fundações Municipais, doravante denominados órgãos requisitantes, serão responsáveis pela elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demandas, evidenciando e detalhando a necessidade da contratação de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas previstas para o exercício subsequente.

Art. 6º O Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, poderá criar sistema próprio e ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelos órgãos requisitantes referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º Os órgãos requisitantes, ao elaborar o seu DFD, deverão informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, se houver;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - especificação clara e objetiva do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTÁDO DO PARANÁ

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º As demandas deverão ser consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização das contratações;

II - adequar e consolidar o PCA;

III - elaborar o calendário de contratações do Município, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 7º.

Art. 9º As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação serão avaliadas pela DIT - Diretoria de Informática e Tecnologia, para fins de complementação de informações e padronização, caso necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda deverão aprovar as contratações previstas no PCA, podendo reprová-las ou devolvê-las à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, para proceder os ajustes junto aos órgãos requisitantes.

Art. 11. Após aprovado, o PCA será disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Umuarama e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA

Art. 12. O PCA será publicado até o dia 31 de Agosto de cada ano e deverá contemplar todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 13. Até a sua publicação, o PCA compreenderá as fases de elaboração, consolidação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal da Fazenda, ficando definidos os seguintes prazos:

I - até o dia 28 de Abril de cada ano, o encaminhamento dos relatórios de formalização das demandas pelos órgãos requisitantes;

II - até o dia 30 de Junho de cada ano, a consolidação das informações encaminhadas por parte da Secretaria Municipal de Administração;

B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

III - até o dia 31 de Julho de cada ano, a aprovação do PCA pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO V

DO REDIMENSIONAMENTO, REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 14. Durante o ano de execução, o PCA poderá ser revisado ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de Janeiro a 30 de Março do ano de execução do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento modificado.

§ 1º As alterações do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e posteriormente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A inclusão, o redimensionamento ou a exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, apresentada pelo órgão requisitante que a solicitar, devidamente formalizada por intermédio de Comunicação Interna direcionada à Secretaria Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Umuarama/PR e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, mantido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art. 15. Antes da execução do PCA a Secretaria Municipal de Administração, através da DCA - Diretoria de Compras e Almoxarifado e da DLC - Diretoria de Licitações e Contratos, deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

§ 1º As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As demandas que eventualmente não vierem a se realizar deverão ser comunicadas de imediato à Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Planejamento Orçamentário, pelos órgãos requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTÁDO DO PARANÁ

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 16. Os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através de suas competentes Diretorias.

Art. 17. Para o início do processo de contratação será necessária a protocolização do DFD com as informações referentes ao problema ou circunstância a ser atendida, cujo modelo encontra-se sob a forma de Anexo ao presente Decreto, acompanhado ainda do ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, pesquisa de preços e projetos básico ou executivo, quando exigíveis.

Art. 18. As fases preparatórias dos processos de contratação serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades requisitantes.

Art. 19. Os Gestores dos contratos, cuja indicação deverá ser feita pelos órgãos requisitantes no DFD protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, responderão pela condução, controle da vigência, análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de aditivo contratual, dentre outras atribuições previstas pelo Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 20. O cumprimento dos prazos do cronograma previstos no Capítulo IV deste Título, viabilizará as compras e contratações pretendidas por cada um dos órgãos municipais requisitantes.

Art. 21. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo IV deste Título poderão ser alterados por meio de ato da Secretaria Municipal de Administração, a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

TÍTULO III DOS MODOS DE DISPUTA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os modos de disputa utilizados para o envio de lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, serão os seguintes:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação; ou

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior desconto e os licitantes que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

CAPÍTULO II DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 23. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, em havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta fase.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o *caput* será de 02 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados neste intervalo de tempo, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO III DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Vencido o intervalo de tempo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

subsequentes, cujos valores sejam superiores em até 10%(dez por cento) àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou poderá ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO IV DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Na etapa de disputa aberta, a fase de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos deste período.

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o § 1º será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados durante este intervalo de tempo, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

TÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Credenciamento é um processo administrativo precedido de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O procedimento de Credenciamento será conduzido por um Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento, a depender da natureza especial do objeto ou do serviço demandado pela Administração, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 302, de 03 de Outubro de 2022, ou a quem for delegada tal competência.

Art. 27. O Credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 28. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 29. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

§ 1º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Especial designada, por igual período e por uma única vez, caso necessário.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

§ 3º O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama e divulgado no PNCP.

§ 4º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 5º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licita@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

§ 6º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 3º deste artigo.

§ 7º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 31. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 32. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, o qual poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme o caso.

Art. 33. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

Art. 34. A Administração convocará o credenciado para assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo definido no Edital de Credenciamento e, mediante o preenchimento das condições estabelecidas na convocação, devendo dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação correlata e no Edital.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama e no PNCP.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 35. O Credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de:

- I - contratação paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros; e
- III - em mercados fluidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 36. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, o órgão requisitante deverá atestar a viabilidade e a vantajosidade para a Administração da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo que o Edital de Chamamento Público descreverá seu objeto de modo específico, indicando igualmente:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 1º Na hipótese das demandas para as quais não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, distribuído por padrões estritamente impessoais e aleatórios, originando lista para ordem de chamada para a execução de cada item, observando-se sempre o critério de rotatividade e também:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais listados serem convocados;

III - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, deverá apresentar os requisitos descritos nos incisos do artigo 37 deste Decreto.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 03 (três) dias úteis.

§ 4º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do Credenciamento.

§ 6º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 7º Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o Credenciamento.

§ 8º A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, devendo estar assinada por todos os participantes do sorteio.

Art. 37. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo anterior.

Art. 38. A contratação em mercados fluidos ocorrerá nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada, consideradas as relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O Edital de Credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos, deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes, no momento da contratação.

§ 2º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos requisitantes.

§ 3º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados fazê-lo a qualquer momento, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A Administração poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 5º Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 6º Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao Edital.

§ 7º O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou por Comissão Especial de Credenciamento, designados para esse fim, admitindo-se a concessão de prazo adicional para complementar a entrega da documentação e regularização dos mesmos, mediante comunicação aos interessados.

§ 8º O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município de Umuarama e, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão Especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente à medida que forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o Edital de Credenciamento.

§ 9º O interessado que tiver recusado o seu pedido de Credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 30, § 4º deste Decreto.

§ 10. Após a habilitação, a Secretária Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 11. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 12. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 13. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do Credenciamento, hipótese esta em que os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 39. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

TITULO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. É permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, bem como a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 41. A contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, somente poderá ser realizada se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 1º Considera-se como obra comum de engenharia aquela corriqueira que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua realização sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte de universo de potenciais licitantes disponíveis.

§ 2º No caso de Sistema de Registro de Preços para obras ou serviços comuns de engenharia, na hipótese tratada no *caput* deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

Art. 42. A realização do Sistema de Registro de Preços poderá ser processada mediante:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I – licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto; e

II – contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente ao Sistema de Registro de Preços deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando as disposições constantes neste Decreto.

Art. 43. Na licitação para Registro de Preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

Art. 44. Nos casos de licitação para Registro de Preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão na licitação dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 45. O Edital para o Sistema de Registro de Preços deverá indicar:

I - que a licitação é destinada ao registro de preços;

II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;

III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;

V - a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;

VI - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VII - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

VIII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

IX - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;

X - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

XI - as demais condições de contratação.

CAPÍTULO II

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 46. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I - os órgãos participantes;

II - as especificações do objeto;

III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV - as condições de execução;

V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII - as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;

IX - as regras para convocação de fornecedores;

X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e

XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 47. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, mas não

C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 48. A ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CAPÍTULO IV DO REAJUSTE DE PREÇOS

Art. 49. O Edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 1º Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, caberá o reajuste do preço contratual.

§ 2º Para fins de reajuste das Atas de Registros de Preços será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º O reajuste dos preços havido nas condições dos parágrafos anteriores, poderá ser realizado por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CAPÍTULO V DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 50. Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

§ 1º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a atualização, antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação supostamente impossibilitadora do cumprimento das obrigações contidas na ata, atendidos ainda os seguintes requisitos:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e os da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre a inviabilidade dos preços registrados, nas condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 3º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

§ 4º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 51. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos valores, tornando-os compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CAPÍTULO VI DOS TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 52. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 53. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 54. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a ata de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 55. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá expedir normas complementares; bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 57. Fica alterado o inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 6º...

IV - após notificado pelo gestor de contrato/ata de registro de preços sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do contrato/ata de registro de preços ou abertura de novo certame licitatório, cuja tramitação observará um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a depender da modalidade adequada para a contratação, sem prejuízo da eventual interposição de impugnações, recursos administrativos ou de decisões judiciais que interfiram no regular andamento do processo.” (NR)

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de março de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 / março / 20 23
DE N.º 12.672
UMUARAMA 08 / 03 20 23
Oliver
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

N. °: ___ / 20 ___

Órgão Requisitante:	Data:
Responsável pela Demanda:	Assinatura:
E-mail profissional:	Telefone/Ramal:
E-mail pessoal:	
Descrição do Objeto: (detalhar o bem/ serviço contratado)	
Classificação do Objeto : <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input type="checkbox"/> Outros Qual?	
Forma de contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo	<input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação
Valor estimado da contratação: R\$-	

1. Identificação no PCA - Plano de Contratações Anual:
2. Justificativa da necessidade da contratação: <i>(A necessidade é correspondente à relevância do problema a ser resolvido, sendo importante vincular com o Plano de Contratações Anua).</i>
3. Objetivo/finalidade da contratação:
4. Quantidade de material/serviço a ser contratado: <i>(Demanda estimada para atender a necessidade. Se houver contrato anterior, considerar o histórico efetivamente utilizado.)</i>
5. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual: <i>(Quando se estima que o contrato deve começar a vigorar, levando em conta, por exemplo, o fim da vigência do contrato em vigor.)</i> <i>(No caso de aquisição de material, deve-se inserir a data estimada a partir da qual será iniciada a contagem do prazo de fornecimento.)</i>
6. Prazo/Condições/Forma de Pagamento: <i>(prazo → à vista / em 15 dias / em 30 dias, etc...)</i> <i>(condições → na entrega / mediante medição / mediante fornecimento, etc...)</i> <i>(forma → depósito em conta / título bancário / transferência bancária, etc...)</i>
7. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:
8. Dotação orçamentária:
9. Vigência do contrato:



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

10.Indicação do Gestor do contrato:				
Titular:	RG:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Suplente:	RG:	CPF:	E-mail:	Telefone:
11.Indicação do Fiscal do contrato:				
Titular:	RG:	CPF:	E-mail:	Telefone:
Suplente:	RG:	CPF:	E-mail:	Telefone:

②

